

Componente de Apoio à Família (CAF) Regulamento Interno – Setúbal

A Componente de Apoio à Família (CAF) para o Prolongamento de Horário nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas é promovida pelo Agrupamento de Escolas, sendo implementada pela AI9.PT, de acordo com a portaria nº 644-A/2015.

O presente regulamento aplica-se a todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem a CAF do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas.

As condições de acesso a este serviço são as seguintes:

- 1.** Preenchimento da Ficha de Inscrição on-line disponibilizada para o efeito, bem como a tomada de conhecimento do presente Regulamento Interno;
- 2.** A inscrição só se considera efetiva e a vaga assegurada após o pagamento da primeira mensalidade;
 - 2.1** O valor da mensalidade da CAF é de 75,00 €.
- 3.** Os alunos a frequentar a CAF terão prioridade na reinscrição, em período a definir, após o qual as inscrições respeitarão apenas a ordem de inscrição referente à data em que forem submetidas no formulário de inscrição on-line, exceto nos casos previstos no número 8;
- 4.** Não serão aceites reinscrições de alunos com mensalidades em atraso;
- 5.** As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, em local a designar, de acordo com o n.º de alunos inscritos. A admissão dos alunos está condicionada ao número de vagas. Considera-se 20 o nº mínimo de inscrições para iniciar a CAF em cada escola.
- 6.** Em casos particulares a definir pela AI9.PT em conjunto com a Direção do Agrupamento, poderá iniciar-se a CAF com um número inferior de alunos;
- 7.** Sempre que as inscrições ultrapassem a lotação do espaço, procurará a AI9.PT, junto da Direção do Agrupamento, a possibilidade de se usarem espaços adicionais;
- 8.** Caso não seja possível disponibilizar espaços adicionais e no caso de existir um número elevado de inscrições, serão consideradas as seguintes condições como prioritárias para definir quem terá acesso às vagas: 1º. Com Irmãos a frequentar a CAF; 2º. Declaração da Entidade patronal com horário que justifique a necessidade de CAF; 3º. Ter sido aluno do agrupamento no ano anterior; 4º. Idade (do mais novo para o mais velho);
- 9.** O pagamento deverá ser efetuado diretamente à AI9.PT, até dia 8 de cada mês, através de referência MB/MBWay, disponibilizada para o efeito.
- 10.** Sempre que, por motivos de saúde, o aluno necessitar de apoio individualizado e exclusivo, o custo da pessoa a alocar ao serviço será cobrado em vez da mensalidade;
- 11.** A mensalidade será devida por inteiro, a todas as inscrições efetuadas e iniciadas até ao dia 15 de cada mês e a 50% do valor quando iniciadas após o dia 15;

- 12.** O valor das mensalidades só será reduzido caso o aluno falte mais de 5 dias seguidos por motivo de doença, devidamente justificados;
- 13.** De todas as importâncias pagas será passado o respetivo recibo pela AI9.PT;
- 14.** Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
- 15.** A CAF funciona todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas em setembro até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. Encerra aos sábados, e domingos, feriados nacionais e feriado municipal bem como tolerâncias de ponto e em situações de greve, provas de aferição, após as eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola. Em quaisquer destas situações não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço, bem como sempre que tal acontecer por fatores externos à AI9.PT;
- 16.** O horário das atividades será, para o funcionamento em regime duplo em dois períodos, das 07h30 às 12h00 e das 14h00m às 19h00 e das 7h30 às 9h00 e das 17h00 às 19h00, sendo estes horários adaptados em função dos horários das Atividades Curriculares e AEC de cada escola;
- 17.** No período de interrupção das atividades letivas, a CAF ocupará o período das 7h30m às 19h00 horas;
- 18.** A permanência do aluno na CAF não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando os casos de necessidade devidamente comprovados;
- 19.** No caso de ser ultrapassado o período de permanência definido para a CAF, será cobrado um valor de 10€;
- 20.** A CAF não assegura a ocupação dos alunos em caso de falta dos professores titulares;
- 21.** No período de interrupção das atividades letivas poderá ser fornecido almoço, a quem o desejar, por um valor unitário a definir pela entidade fornecedora da alimentação, sendo igual para todos os escalões. Quem quiser desmarcar o almoço e não o fizer dentro dos prazos estipulados, terá de pagar a refeição.
- 22.** Os alunos que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas, poderão fazê-lo desde que haja vagas e deverão pagar a mensalidade completa relativa a esse mês.
- 23.** É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas indicando os dias em que pretende frequentar e caso não seja feito o aluno não poderá frequentá-las nem será ressarcido nenhum valor relativo à mensalidade;
- 24.** Os alunos que não frequentem a CAF durante o período de férias letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) não terão redução no valor da mensalidade;
- 25.** O aluno apenas poderá ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas;
- 26.** A autorização para que os alunos possam sair das instalações desacompanhados tem de ser comunicada à AI9.PT, via email pelos encarregados de educação;

- 27.** O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:
- a. Na ausência de pagamento da mensalidade, até à data-limite definida, conforme ponto 9;
 - b. O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
 - c. Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;
- 28.** Sempre que houver suspensão de um aluno ou a sua desistência da CAF este será substituído pelo que estiver imediatamente a seguir na lista de suplentes, caso exista;
- 29.** As faltas e/ou atrasos na entrada dos alunos devem ser previamente comunicadas, para melhor organização das atividades;
- 30.** Sempre que o aluno contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar a CAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças;
- 31.** As desistências devem ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 30 dias. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após o momento da formalização do pedido.
- 32.** Nas férias do verão após final do ano letivo, serão desenvolvidas atividades de férias, de modo a permitir atividades diferenciadas, em relação às quais será cobrado um valor semanal a definir;
- 33.** As atividades de verão decorrerão em local a definir, de acordo com o n.º de alunos inscritos. Considera-se o n.º mínimo de 20 inscrições para iniciar a atividade, por períodos mínimos semanais;
- 34.** É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas atividades de férias de verão e o pagamento antecipado das atividades;
- 35.** Nos casos de destruição de material por parte dos/as alunos/as, a AI9.PT reserva-se o direito de exigir a reposição do material ao/à Encarregado/a de Educação;
- 36.** A CAF não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa;
- 37.** Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pela legislação vigente, bem como pelo espírito do presente Regulamento Interno e respetivo projeto CAF.